



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 005/2019

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2019 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

I – cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA – ISA

Art. 2º - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da data base.

Parágrafo Único – O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista.

DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A partir do mês de março de 2019 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal.

DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 4º - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula no Ensino Fundamental Menor, no importe de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor vigente, pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente.

I – o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas.

Parágrafo Único – A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 5º - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados a se deslocarem para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários:

I – R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos e Brejinho;

II – R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar;

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê.

IV – Deslocamento da sede do Município para o povoado Cacau será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

§ 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte receberá um importe de R\$ 10,00 (dez reais) sobre o valor vigente.

Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos:

- A) RG e CPF do destinatário;
- B) Termo de posse;
- C) Comprovante de residência.

Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 7º - Os professores efetivos na área, e em exercício na docência em Educação Especial, receberão a gratificação de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor já existente a partir da data base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA VIGÊNCIA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de João
Lisboa, Estado do Maranhão em 12 de abril de 2019, 198º ano da
Independência e 131º da República.



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal